



Prefeitura de
CRUZ
Popular por Natureza

LEI Nº. 501, DE 11 DE ABRIL DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Servidor Público Municipal de Cruz, terá folga no dia de seu aniversário.

Artigo 2º - Caso, o aniversário do Servidor recair em dias de sábado, domingo ou feriados, o mesmo não será transferido para o próximo dia útil, não sendo contemplado por esta lei.

Artigo 3º - O Servidor para ter direito a folga, comunicará seu chefe imediato da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do mesmo.

Parágrafo Único - A comunicação a que se refere o "caput" deste Artigo deverá ser feita com antecedência mínima de uma semana da data do aniversário.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 11 de abril de 2014.

ODAIR JOSÉ MENDES DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal